

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2009/2010**

2009
2010
ADITIVO

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311 – Bloco B, Conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 9ª REGIÃO – CRQ-IX**, Autarquia Federal Especial, estabelecida na rua Monsenhor Celso, 225 – 5º e 6º andares, CEP 80.010 – 150, nesta cidade, por seu Presidente Prof. ALSEDO LEPREVOST, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª:
VIGÊNCIA, DATA-BASE E CORREÇÃO SALARIAL**

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de 12 meses a partir de 01.04.2009 e terminará em 31.03.2010.

**CLAUSULA 2ª
CORREÇÃO SALARIAL:**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/04/09 com base do INPC de fevereiro de 2009, acumulado nos últimos 12 meses, de 6,24% (seis virgula vinte e quatro por cento), aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

**CLÁUSULA 3ª:
ENVELOPES DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

**CLÁUSULA 4ª:
PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em correção monetária na forma do artigo 459, cumulado com o artigo 833 da CLT.

**CLÁUSULA 5ª:
BANCO DE HORAS**

O Conselho manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS

O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 25(vinte e cinco) horas mensais, cujo excedente será remunerado com incidência do percentual previsto na clausula 4ª do Acordo Coletivo;

I – Todas as horas que excedam os limites da carga horária contratual diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado “Controle de Horas de Trabalho”, sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

12

2

II – A critério do empregado, as frações inferiores a 04(quatro) horas podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO – AVISO DE COMPENSAÇÃO – O

Conselho terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência como falta.

PARAGRAFO TERCEIRO – FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E

DÉBITOS

I – O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90(noventa) dias.

II – Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

PARAGRAFO QUARTO – DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO

A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO RELÓGIO PONTO.

O relógio ponto ficará liberado nos seguintes horários :

- ☒ 07h55 às 08h05
- ☒ 08h25 às 08h35
- ☒ 08h55 às 09h05
- ☒ 11h30 às 11h35
- ☒ 11h55 às 12h05
- ☒ 12h55 às 13h05
- ☒ 13h25 às 13h35
- ☒ 14h00 às 14h05
- ☒ 17h00 às 17h05
- ☒ 18h00 às 18h05



O funcionário que tiver que registrar seu ponto em horário diferente da sua jornada, deverá solicitar ao responsável, que possuir o crachá "MESTRE" e que estará autorizado a preencher a OCORRÊNCIA FUNCIONAL (Anexo I), sua liberação.

2-) RESPONSABILIDADE SOBRE O CRACHÁ.

Cada funcionário é responsável pelo seu crachá. Em caso de perda será cobrado taxa de R\$ 10,00 pela emissão de um novo crachá.

Ao funcionário que esquecer de trazer seu crachá, será liberado a digitação do código funcional no Relógio Ponto, tal procedimento será liberado pelo crachá "MESTRE", e para este funcionário será preenchida a OCORRÊNCIA FUNCIONAL.

Quando da não existência da batida do cartão ponto pelo funcionário, será descontado do salário 01 (uma) hora por cada falta de batida.

O funcionário deverá sempre verificar no visor do relógio ponto se o número que aparece é o mesmo número do seu crachá.

O ponto só pode ser registrado pelo próprio funcionário. Caso outro funcionário venha a fazê-lo ambos receberão advertência.

3-) RESPONSÁVEIS PELO CRACHÁ MESTRE.

Funcionários : Ana Lídia Gomes
 Everton Claudio Dechatnek
 Julio José de Oliveira

4-) BANCO DE HORAS.

O Banco de Horas foi aprovado em Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006 e funcionará da seguinte forma :

- O banco de horas terá controle mensal e será fechado trimestralmente.
 - O número de horas mensais não poderá ultrapassar 25 para mais ou para menos.
 - Os funcionários receberão mensalmente o demonstrativo do banco de horas.
 - Ao final dos três meses o funcionário que tiver créditos pendentes, os receberá no salário em forma de hora-extra. Quem tiver débitos, serão descontadas as horas do salário.
 - As horas excedentes poderão ser feitas somente com autorização/solicitação de funcionário Superior / Diretoria / Conselheiros.
 - O funcionário deverá solicitar autorização para compensar seus créditos com 48 horas de antecedência. Caso contrário, seu não comparecimento ao trabalho, será considerado falta.
- 
- 

5-) PUNIÇÕES POR FALTA OU ATRASO.**FALTAS:**

As faltas não justificadas serão descontadas diretamente do salário

ATRASO:

O prazo de tolerância será de cinco minutos, quando ultrapassado este limite, será descontado ½ hora do banco de horas por fração inferior a 30 minutos. Não pode haver saída antecipada ao final da jornada, caso ocorra, será descontado ½ hora do banco de horas.

Exemplo 1:

Funcionário : X
 Jornada de Trabalho : 12h00 às 18h00
 Horário de Entrada : 12h15
 Horário de Saída : 18h00
 Atraso : 15 minutos

 Demonstrativo – Banco de Horas

Funcionário – X

(C)rédito : 01h00
 (D)ébito : 00h30 Referente atraso de 00h15.

Saldo : 00h30 (C) – Tempo a ser Compensado ou HE*.

*HE : Hora-Extra (em caso de fechamento do trimestre)

Exemplo 2:

Funcionário : X
 Jornada de Trabalho : 12h00 às 18h00
 Horário de Entrada : 12h40
 Horário de Saída : 18h00
 Atraso : 40 minutos

 Demonstrativo – Banco de Horas

Funcionário – X

(C)rédito : 00h30
 (D)ébito : 00h40 Referente atraso de 00h40.

Saldo : 00h10 (D) – Tempo a ser repostado ou Descontado.

As dúvidas sobre o funcionamento do Banco de Horas poderão ser esclarecidas junto aos funcionários Ana Lídia Gomes, Everton Claudio Dechatnek e Julio José de Oliveira.

CLÁUSULA 6ª:

VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será custeado pelo Conselho que reembolsará ao empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxílio Transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício

CLÁUSULA 21ª:

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 2% (DOIS POR CENTO) no mês de ABRIL de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções aplicáveis.

CLÁUSULA 22ª:

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no Sindicato da categoria profissional a partir de 90 (noventa) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

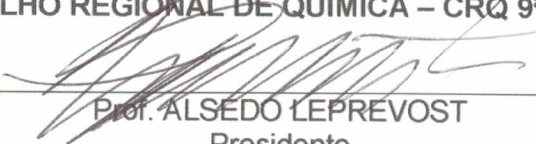
CLÁUSULA 23ª:

PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

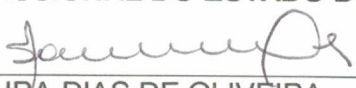
Curitiba, 17 de março de 2009.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – CRQ 9ª REGIÃO



Prof. ALSEDO LEPREVOST
Presidente

**SINDIFISC-PR SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ.**



IZAURA DIAS DE OLIVEIRA
Presidente

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010552/2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. **81.914.368/0001-67**, localizado (a) à Rua Alferes Poli - até 1514/1515, 311, bloco B cj. 03, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.230-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). IZAURA DIAS MOREIRA, CPF n. 340.568.749-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/11/2008 no município de Curitiba/PR;

E

CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO, CNPJ n. 76.471.358/0001-64, localizado (a) à Rua Monsenhor Celso, 225, 5 e 6º andares, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-150, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALSEDO LEPREVOST, CPF n. 000.089.909-72;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010552/2009, na data de 27/03/2009, às 14:56:45.

Curitiba, 27 de março de 2009.


IZAURA DIAS MOREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA


ALSEDO LEPREVOST
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO

NUDPRO/DRT-PR
46212.004214/2009-15
/ /2009

31 MAR 2009

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2009/2010

Pelo Presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311 – Bloco B conjunto 2, CEP 80230-090 nesta Cidade, de um lado, por seu Presidente ANTONIO MARSENCO, assistido pela Advogada IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, e, de outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 9ª REGIÃO – CRQ-IX, Autarquia Federal Especial. Estabelecida na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º, 6º e 10 andares, CEP 80.010-150, nesta cidade, por seu Presidente Prof. Dr. DILERMANDO BRITO FILHO, celebram TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado para vigor de 01/04/2009 a 31/03/2010, estipulando que a cláusula 8, que dele faz parte, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se todas as demais condições ali contidas:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, que passará a ter a seguinte redação:

“CLAÚSULA 8ª.”

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido, a todos os integrantes da categoria profissional independente da jornada de trabalho cumprida, Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 19,00(dezenove reais) vezes 22(vinte e dois) dias por mês. O valor a que se refere a ajuda de custo alimentação será pago por meio de vale alimentação e/ou vale refeição.

PARÁGRFO PRIMEIRO: Esta verba será concedida no período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As verbas terão caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

PARAGRAFO TERCEIRO: Esta Concessão será a partir de Janeiro/2010.

CLÁUSULA 2ª

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAÚSULAS

AS DEMAIS CLAÚSULAS do Acordo Coletivo de Trabalho Vigente permanecem inalteradas.

Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

CONS. REG. DE QUÍMICA 9ª REGIÃO

SINDIFISC- PARANÁ


DILERMANDO BRITO FILHO

Presidente


ANTONIO MARSENCO

Presidente

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003583/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061343/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017335/2009-19
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.004214/2009-15
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/04/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO, CNPJ n. 76.471.358/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILERMANDO BRITO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados do Conselho Regional de Química da IX Região**, com abrangência territorial em PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia trabalhado, ressalvado o número de 22(vinte dois) dias por mês. O valor a que se refere a ajuda de custo alimentação será pago por meio de vale alimentação e/ou vale refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta verba será concedida no período das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As verbas terão caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta concessão será a partir de janeiro/2010.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Vigente permanecem inalteradas.

ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

DILERMANDO BRITO FILHO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO